



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 486/2021**  
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**EMENTA: Aprova o Regulamento para Funcionamento das Comissões Assessoras do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA**

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista a exposição feita na Reunião Plenária Ordinária, realizada nesta data,

**DELIBERA:**

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento para funcionamento das Comissões Assessoras** do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

  
**Dr. Alan Oliveira de Brito**  
Presidente do CRF-BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE COMISSÕES

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DAS COMISSÕES ASSESSORAS DO CRF-BA**

**TÍTULO I - DA SEDE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - As Comissões Assessoras do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia integram a estrutura organizacional do órgão e serão regidas pelo presenteregulamento, devendo ser compostas por, no mínimo, 03 (três) profissionais farmacêuticos, encarregados de estudar e auxiliar a Diretoria e o Plenário do CRF-BA sobre assuntos profissionais que exijam conhecimento específico e/ou questões que apresentem necessária tomada de decisão.

**Art. 2º** - As Comissões Assessoras terão atuação e sede nas próprias instalações do CRF-BA e serão auxiliadas por uma secretaria composta por funcionário do órgão, coordenadas por um Farmacêutico, Conselheiro, indicado pela diretoria do órgão.

**Art. 3º** - São atribuições do funcionário do CRF-BA que secretaria as Comissões Assessoras:

- a) Acompanhar sempre que possível as reuniões das comissões assessoras, elaborar relatórios e atas, providenciar os encaminhamentos e trâmites solicitados nas reuniões;
- b) Assessorar o desenvolvimento de projetos das comissões e remetê-los para a Diretoria e/ou Plenário;
- c) Convidar os integrantes para as reuniões, registrar a presença ou justificativas de ausência dos integrantes das comissões;
- d) Compilar informações e legislação sanitária de interesse, receber e encaminhar documentação enviada pela Diretoria ou outros setores do CRF-BA para apreciação e manifestação das comissões;
- e) Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das reuniões: organização do local, material de apoio, controle de presença dos membros e demais participantes;
- f) Atendimento aos membros e colaboradores das comissões e demais farmacêuticos que queiram algum esclarecimento;
- g) Assessorar o acompanhamento e desenvolvimento de propostas de consultas públicas;
- h) Assessorar o desenvolvimento de propostas de eventos específicos das comissões assessoras.

**Art. 4º** - A critério das Comissões Assessoras poderão ser criados Grupos de Trabalho para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão compostos por participantes da Comissão pertencentes a quaisquer das categorias previstas no art. 7º deste Regulamento e se reportarão, obrigatoriamente, ao Presidente da Comissão Assessora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE COMISSÕES

**Art. 5º** - São objetivos das Comissões:

- a) Assessorar o CRF-BA nos assuntos que necessitem de estudo especializado em sua área;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres solicitados pela Diretoria ou Plenário do CRF-BA;
- c) Propor projetos de normatização relacionados à sua área de atuação;
- d) Sugerir cursos, palestras e mesas-redondas a serem oferecidos pelo CRF-BA;
- f) Atuar como fórum de discussão sobre temas especializados;
- g) Propor à Diretoria temas para divulgação na Revista ou site do CRF-BA;
- h) Escrever artigos de interesse da área para divulgação nas mídias comunicativas da instituição: revista impressa, revista eletrônica, site e redes sociais do CRF-BA;
- i) Assessorar a Diretoria em entrevistas ou consultas relacionadas à sua área;
- j) Desenvolver e propor divulgação de novos trabalhos científicos e novas normativas de interesse da categoria em sua área de atuação.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - São instâncias da Comissão:

- I) o Pleno da Comissão Assessora;
- II) o Presidente da Comissão;
- III) o Vice-Coordenador da Comissão;
- IV) os Grupos de Trabalho.

## TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** - Os participantes das Comissões Assessoras pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Membro Farmacêutico;
- b) Estudante de Farmácia;
- c) Convidado.

**Art. 8º** - São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Membro:

- a) ser farmacêutico com inscrição ativa e atualizada no CRF-BA e quite com a instituição;
- b) atuar na respectiva área ou ter notório saber público;
- c) apresentar currículo a ser arquivado no Setor de Cadastro da instituição;
- d) gozar de boa reputação por sua conduta pública.

**Art. 9º** - São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Estudante:

- a) ser estudante regularmente matriculado em Curso de Farmácia presencial, devendo apresentar documentação comprobatória ao Setor de Cadastro da instituição da instituição;
- b) ser admitido pela respectiva Comissão.

*mp*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE COMISSÕES

**Art. 10** - O Convidado será aquele que não se enquadrar em nenhum dos requisitos dos artigos 6º e 7º, mas que, por avaliação da Comissão Assessora, terá relevante participação em algum tema de discussão.

§ 1º - Os Membros terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os Estudantes terão direito a voz.

§ 3º - O Membro Convidado terá direito a voz somente no tema que lhe for pertinente.

§ 4º - A Diretoria do CRF-BA deverá comunicar ao Coordenador da Comissão Assessora sobre a aplicação de punição ética pública a participantes ou pretensos participantes, opinando sobre a pertinência de sua nomeação ou exclusão da Comissão.

**Art. 11** - Os participantes das Comissões Assessoras serão nomeados pela Diretoria do CRF-BA, homologados pelo Plenário e designados para um período de até dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º - No início de uma nova gestão, poderão ser convidados pela Diretoria Membros das Comissões da composição anterior que poderão ser reconduzidos à Comissão.

§ 2º - Por ocasião da criação de uma Comissão Assessora nova, os participantes serão indicados pela Diretoria do CRF-BA.

**Art. 12** - As ausências sem justificativas em 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, automaticamente motivarão a eliminação do participante da Comissão Assessora.

§ 1º - A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada por escrito à Secretaria da Comissão que levará ao conhecimento do Coordenador da Comissão Assessora a quem competirá aceitá-la, ou não.

§ 2º - Pedidos de afastamento temporário, limitados a 04 (quatro) meses, serão fundamentados e apresentados por escrito à Secretaria da Comissão que levará ao conhecimento do Coordenador da Comissão Assessora, a quem competirá aceitá-la, ou não. Neste período, o nome do participante será retirado da relação de e-mails da Comissão.

§ 3º - No caso do pedido de afastamento ser formulado pelo Coordenador da Comissão Assessora, caberá à Diretoria deliberar.

#### **TÍTULO IV - DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES**

**Art. 13** - Cada Comissão Assessora contará com 1 (um) Coordenador e 1 (um) vice Coordenador.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão preenchidos exclusivamente por Membros.

§ 2º - Compete aos integrantes das Comissões, na primeira reunião após a homologação pelo Plenário, escolher dentre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 3º - A Diretoria do CRF-BA poderá destituir qualquer membro, inclusive vice-Coordenador e Coordenador, mediante motivação.

§ 4º - As Comissões serão representadas pelo Coordenador e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Coordenador, ou membro por eles indicado.

§ 5º - Caberá ao Coordenador da Comissão administrar os respectivos trabalhos, distribuindo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE COMISSÕES

os aos seus participantes e Secretaria.

## TÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 14** – Caberá à coordenação das comissões:

- a) Assessorar a Diretoria do CRF na organização dos trabalhos das comissões
- b) Orientar possíveis dúvidas e ou problemas oriundos das comissões ou grupos de trabalho
- c) Observar o cumprimento deste regimento, bem como trabalhos das comissões
- d) Analisar as atas das reuniões com vistas a ter conhecimento quanto ao andamento dos trabalhos e orientar possíveis problemas encontrados pela comissão.
- e) Acompanhar o andamento das atividades das comissões, com vistas às contribuições à Diretoria e categoria Farmacêutica.

## TÍTULO VI - DAS REUNIÕES

**Art. 15** - Cada Comissão Assessora reunir-se-á mensalmente, de acordo com a agenda anual de reuniões, a ser aprovada em sua primeira reunião anual, com a sugestão de duração máxima de duas horas para cada reunião.

§ 1º - Até a 3ª reunião anual a Comissão deverá ter discutido as ações implementadas no exercício anterior e as respectivas pendências, elaborando, aprovando e encaminhando à coordenação das comissões o seu plano de ação para o exercício vigente, compreendendo as diretrizes da Diretoria e de seu Plano de Gestão, sem prejuízo de posterior adequação.

§ 2º - As Comissões poderão, ainda, se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus integrantes, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º - As reuniões das Comissões e de seus Grupos de Trabalho serão realizadas nas dependências do CRF-BA, sempre que possível, acompanhadas pelo respectivo funcionário do CRF-BA, responsável pela Secretaria das Comissões.

§ 4º - É facultado aos Grupos de Trabalho reunirem-se de acordo com sua necessidade, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

**Art. 16** - Por ocasião da criação de uma nova Comissão Assessora, sua primeira reunião dependerá de convocação pela Diretoria do CRF-BA.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias ficam seus participantes automaticamente convocados a partir da aprovação do calendário anual, cabendo à Secretaria da Comissão encaminhar, até uma semana antes da data da reunião, solicitação da confirmação de presença juntamente com a minuta de pauta dos trabalhos.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias a convocação será por fax, e-mail ou whatsapp, confirmada a remessa até 04 (quatro) dias antes da reunião, acompanhada da minuta de pauta dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE COMISSÕES

**Art. 17** - No ato da reunião, os membros presentes assinarão lista de presença, devendo sempre que necessário proceder à atualização de seus dados.

**Art. 18** - Caso, por motivo de força maior, haja a necessidade de adiamento da reunião, o Presidente deverá comunicar o fato à Secretaria da Comissão com antecedência, para que esta possa tomar as providências necessárias.

**Art. 19** - Das reuniões serão lavradas atas resumidas que conterão:

- a) assunto tratado;
- b) deliberação final;
- c) responsável;
- d) prazo de execução.

§1º - A ata, recebida pela Secretaria das Comissões, será encaminhada à Coordenação das Comissões, que levará ao conhecimento e necessárias providências, por parte da Diretoria do Conselho.

§2º - Dispensa-se o registro da opinião dos participantes. Fica, todavia, resguardado, o direito àquele que requerer, de forma antecipada e justificada, que sua opinião fique registrada na ata.

## TÍTULO VII - DOS TRABALHOS

**Art. 20** - Nas reuniões das Comissões Assessoras será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Informes entre eles, presenças registradas e ausências justificadas;
- b) apresentação de novos integrantes;
- c) discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- d) informes dos Grupos de Trabalho Específicos;
- e) apresentação à mesa de assuntos em andamento e não concluídos;
- f) assuntos para discussão (novos) e
- g) encerramento e lembrete da data aprovada para a próxima reunião.

**Parágrafo único** - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria considerada urgente ou a requerimento justificado formulado por participante da Comissão.

## TÍTULO VIII – DO AGENDAMENTO

**Art. 20** - As reuniões das Comissões Assessoras e Permanentes deverão ser marcadas com antecedência mínima de duas semanas para organização da tramitação dos processos internos do CRF-BA, bem como aquisição das passagens para deslocamento de integrantes do interior do estado.